**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Valente/BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 026/2020

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 560.617.575-40, residente e domiciliado na Rua Dionísio Mota, 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa **ECONTAPC ASSESSORIA CONTABIL – EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA DE RETIROLÂNDIA** – inscrita no CNPJ sob o nº 12.478.865/0001-47 com endereço na Rua Joana Angélica S/N, Centro, Retirolândia – BA, CEP: 48.750-000. Neste ato representado pelo Sr. Edson Luiz Almeida Oliveira portador do CPF/MF sob o nº 616.135.255-91 e RG 03572308-41 Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESPECIALIZAÇÃO CONTÁBEIS NA EXECUÇÃO DO MONITORAMENTO, ALIMENTAÇÃO, E TRANSMISSÃO EM MEIOS ELETRÔNICOS, NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, A REMESSA, A CRÍTICA E A CORREÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CONTÁBEIS DOS PROGRAMAS: CONTABILIDADE, SIOPE, SICONFI, E-TCM., conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA - CRC-BA 026287/0

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.39.00	02
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00
04.04.01	2.008	3.3.9.0.39.00	01
07.10.00	2.061	3.3.9.0.39.00	00

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Valente/BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-017/2019, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em **R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta reais)**, conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de **R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta reais)**, em **12 parcelas de R\$ 8.165,00 (oito mil cento e sessenta e cinco reais)**, conforme **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2020 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.



Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Valente/BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a CONIRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Valente/BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átuo Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 03 de janeiro de 2020.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

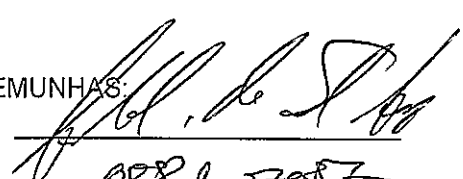


Econtap Assessoria Contabil
CNPJ 12.478.865/0001-47

TESTEMUNHAS:

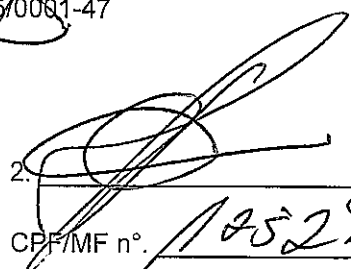
1.

CPF/MF nº.


088.4708052

2.

CPF/MF nº.


1252935



ANEXO I AO CONTRATO Nº 026/2020

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESPECIALIZAÇÃO CONTÁBEIS NA EXECUÇÃO DO MONITORAMENTO, ALIMENTAÇÃO, E TRANSMISSÃO EM MEIOS ELETRÔNICOS, NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, A REMESSA, A CRÍTICA E A CORREÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CONTÁBEIS DOS PROGRAMAS: CONTABILIDADE, SIOPE, SICONFI, E-TCM.

CONTRATADO: Econtapc Assessoria Contábil - CNPJ 12.478.865/0001-47.

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-017/2020.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: : Fundo Municipal de Saúde do município de VALENTE inscrito no CNPJ sob o nº 12.237.485/0001-10 representado pela Sr.^a VANUSIA OLIVEIRA LIMA, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 025.383.175-09.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.39.00	02

Valor Mensal da Secretaria de Saúde: 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

Valor Total da Secretaria de Saúde: R\$ 25.800,00 (vinte cinco mil e oitocentos reais).

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação - FME do município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.083.366/0001-58 representado pelo Sr.^a FABIANA GORDIANO DE MATOS CARNEIRO, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 940.490.925-49.

Sec. da Educação

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
04.04.01	2.008	3.3.9.0.39.00	01

Valor Mensal da Secretaria de Educação: 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)

Valor Total da Secretaria de Educação: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração do município de Valente inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr.^a TASSIO MIRANDA SANTOS SOUZA, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 025.710.635-96.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00

Valor Mensal da Secretaria de Administração e Fazenda: 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Valente/BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valor Total da Secretaria de Administração e Fazenda: R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta reais).

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do município de Valente, inscrito no CNPJ sob o nº 17.776.074/0001-17 representado pela Sr. **KAROLINE BATISTA MOTA BARRETO**, Secretario Municipal, portador do CPF nº 025.539.345-80.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
07.10.00	2.061	3.3.9.0.39.00	00

Valor Mensal da Secretaria de Assistência Social: 1.100,00 (um mil e cem reais)

Valor Total da Secretaria da Assistência Social: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Valor total do contrato: R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta reais).

Valente, 03 de janeiro de 2020.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

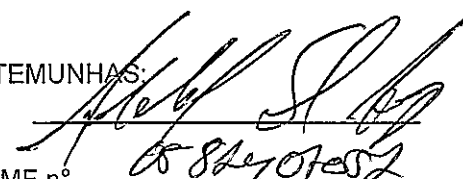


Econtape Assessoria Contábil
CNPJ 12.478.865/0001-47

TESTEMUNHAS:

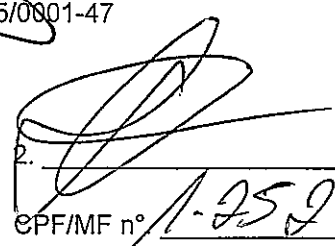
1.

CPF/MF nº.


0824707052

2.

CPF/MF nº.


1.252938



Praça Getúlio Vargas, 001 – Centro - Fone (75) 3263-2222-CEP – 48.890-000 | Gestor (a): Marcos Adriano de Oliveira Araújo | www.pmvalente.diariooficialba.com.br

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-017/2020 – P. A. Nº 057/2020.

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos com especialização contábeis na execução do monitoramento, alimentação, e transmissão em meios eletrônicos, na área de gestão pública, objetivando o cumprimento das obrigações legais, a remessa, a crítica e a correção de dados ao Sistema Integrado de Gestão Contábeis dos programas: Contabilidade, Siope, Siconfi, E-tcm. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 026/2019. Empresa: EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA DE RETIROLANDIA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.478.865/0001-47. Valor Global: R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta reais). Data do contrato 03/01/2020. Vigência do contrato 31/12/2020.

Valente-Ba, 03 de janeiro de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.